



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ**  
**FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847**  
**GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA**

**PROJETO DE LEI Nº110/2021, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre as ações de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da depressão Pós-parto na Rede Pública de Saúde de Canindé e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Ficam reguladas na rede pública de saúde as ações de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto.

§ 1º Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, no qual passa a predominar a tristeza.

§ 2º Depressão pós-parto é entendida como a manifestação da depressão quando iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

Art. 2º - Estas ações deverão dar atendimento às gestantes atendidas no âmbito do Município, tendo ocorrido o parto em unidade pública de saúde, inclusive em unidade mantida por entidade filantrópica que receba verbas do Município.

Art. 3º - São objetivos desta lei:

I - detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;

II - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão pós-parto;

III - evitar ou diminuir as graves complicações para a mulher decorrente do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto;

IV - aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V - identificação, cadastramento e acompanhamento de mulheres portadoras de depressão pós-parto;

VI - conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde municipais quanto aos sintomas e à gravidade da doença;

VII - abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ**  
**FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847**  
**GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA**

Art. 4º - Para a realização das ações de que trata esta lei, o Poder Executivo deverá regulamentá-la podendo ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 5º - Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município, a "Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto".

Parágrafo único - A Semana a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 28 de maio, Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher.

Art. 6º - Farão parte da Semana de que trata o art. 5º, seminários, aulas, palestras, panfletos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos por esta lei, tornando-a efetiva na saúde pública.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 22 de setembro de 2021.

  
**Antônio Gleison Lopes Feitosa**  
**Vereador - PL**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ**  
**FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847**  
**GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA**

***JUSTIFICATIVA***

**Senhora Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**  
**Senhoras Vereadoras,**

A depressão pós-parto está se tornando cada vez mais comum entre as mulheres que acabaram de dar à luz. Infelizmente, o Ministério da Saúde não tem estimativas sobre a doença, mas trabalha com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS): entre 60% e 80% das mulheres apresentam alterações emocionais após o parto.

Pensando nessas mulheres, venho apresentar este projeto de lei buscando regular ação de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto nas redes públicas de saúde, a proposição do parlamentar busca diminuir o sofrimento na gestação da mulher que sofre mudanças físicas, emocional e hormonal e estas costumam resultar em alegria, tristeza ansiedade e até medo.

Para muitas mulheres, esses sentimentos são passageiros, mas quando não cessam rapidamente ou se agravam podem levar à depressão pós-parto, uma condição séria que acomete 15% das novas mães e, por isso, requer tratamento médico imediato, sendo comprovado por estatísticas que essa grave doença vem aumentando com os costumes do novo mundo.

Cabe ressaltar, que por desconhecimento em grande parte dos casos, as mães que apresentam depressão pós-parto são tratadas como pessoas mimadas, temperamentais, imaturas, mal acostumadas, agravando ainda mais o quadro que poderia ser de fácil resolução. O psiquiatra Joel Rennó Júnior, do Instituto de Psiquiatria da USP defende que a maioria dos transtornos resultante da depressão pós-parto pode ser revertida com psicoterapia ou técnicas de relaxamento.

Os principais sintomas dessa doença são o choro incontrolável, a perda de memória, a apatia, a falta de interesse pelo bebê, irritação, insônia, sentimento de culpa, medo de machucar a criança ou se machucar, fadiga, tristeza constante, confusão, falta de concentração, falta de desejo sexual e distúrbios do sono ou do apetite. Um dado alarmante da doença é que pode levar a mãe a tentar o suicídio, senão acabar matando o próprio filho ou até decepá-lo.

O Município tem a responsabilidade social de programar ações, de acordo com o artigo 5º e 196 da Carta da República não apenas para proteger a saúde das gestantes e mães, mas



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ**  
**FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847**  
**GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA**

principalmente porque, ao fazê-lo, protegerá as crianças, que não teriam como se defender de uma situação em que a doente não pode responder por seus atos.

A proteção à saúde e à vida da criança é assegurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que em seu art. 7º prevê: "a criança e o adolescente têm o direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência".

Dessa forma, a minha proposta busca instituir uma ação efetiva para atender as gestantes e mães em todas as suas dúvidas, além de encaminhá-las para um tratamento específico sempre que necessário, assim contamos com o apoio dos nossos pares e também com a implementação deste projeto pelo Executivo, garantindo assim o desenvolvimento do nosso Município.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 22 de setembro de 2021.

  
**Antônio Gleison Lopes Feitosa**  
**Vereador – PL**